



TERMO DE CONTRATO N. 058/2009/SEJUF- SEFAZ/FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **POIT LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.713.997/0001-88, com sede na Avenida Jornalista Arquimedes Pereira Lima, n. 4226, Coxipó, Cuiabá/MT, CEP 88.505-780, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **VANDERLEY GENTIL POIT**, portador do RG n. 007.532 SSP/MT, inscrito no CPF n. 175.809.431-15, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, nos termos do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO SEJUF – SEFAZ/FUNGEFAZ, Termo de Referência n.º 374/2009**, fundamentado no **artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93** e em conformidade com a citada Lei Federal e com suas posteriores alterações, celebram o presente Termo de Contrato, com os ajustes e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a locação de 03 (três) unidades de container em aço galvanizado, conforme determinações contidas no Processo de Dispensa de Licitação – SEJUF - SEFAZ/FUNGEFAZ e Termo de Referência n.º 374/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço objeto deste instrumento compreende:

3.1.1. Locação de 03 (três) unidades de container em aço galvanizado, tipo marítimo, dimensões de 6,00 x 2,30 x 2,40 metros, com porta frontal, abertura total de 2,30 metros.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A Gerência de Transportes – GTRAN, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415, Complexo III, Bloco A, CPA, Cuiabá/MT indicará o local para a prestação dos serviços;

4.2. A data da entrega dos objetos locados deverá ser imediata à apresentação formal emitida pela GTRAN/CLOG/SEJUF;

4.3. A Gerência de Transportes – GTRAN ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que o mesmo ocorra de acordo com as cláusulas avençadas;

4.4. A gerência mencionada no item 4.3., manterá registro próprio com todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.5. A Secretaria de Estado de Fazenda rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com a ordem de fornecimento ou contrato se for o caso;

4.6. Nos termos do artigo 3º combinado com o artigo 39, VIII, da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

4.7. A Secretaria de Estado de Fazenda reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a Contratada às cominações legais;

4.8. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto Contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;

4.9. A Contratada nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento dos objetos deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto contratado, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará a Contratada o **VALOR GLOBAL de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)**, sendo que o **VALOR UNITÁRIO do objeto contratado é de R\$ 1.596,00 (um mil quinhentos e noventa e seis reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal, que corresponderá ao valor do objeto contratado;

5.1.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

5.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

5.3. Será observado o prazo de 10 (dez) dias para pagamento a partir da data em que a Nota Fiscal de Serviços for devidamente atestada pela Gerência de Transportes – GTRAN;

5.3.1. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à Contratada poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

5.3.2. Ressalta-se que o prazo acima descrito poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3. *usque* 5.3.1 fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

5.5.1. Número do contrato;

5.5.2. Nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6. A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

5.7. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;

5.8. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.10. O pagamento efetuado para Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

5.11. Conforme disposto no Decreto 8.199/2006, para fins de pagamento é necessário que a Contratada apresente prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do

domicílio ou sede da mesma, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

5.11.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

5.11.2. CND – Certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Receita Federal;

5.11.3. CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

5.11.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

5.11.5. Prova de Recolhimento do FGTS, mediante apresentação do GFIP, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, com início no dia 01 de agosto de 2009 e término em 01 de janeiro de 2010, podendo, ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

6.2. Fazendo-se necessária a prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 16601 Projeto Atividade: 2006 Classificação Orçamentária: 3390.3900 Fonte: 240

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei Federal n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação do serviço.

8.2.2. Responsabilizar pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

8.2.3. Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato;

8.2.4. Responsabilizar pelo serviço dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.5. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

8.2.6. Fornecer o serviço conforme condições e especificações estabelecidas pelo Contratante;

8.2.7. Atender todas as obrigações constantes da Lei nº. 8.666/93 e neste Contrato;

8.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.3.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa fornecer seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

8.3.2. Verificar se o fornecimento do objeto contratado está sendo realizado em conformidade com o Contrato;

8.3.3. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento dos objetos contratados, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato;

- 8.3.4.** Solicitar Nota Fiscal ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;
- 8.3.5.** Fiscalizar a execução do objeto contratado, por meio da Gerência de Transportes - GTRAN;
- 8.3.6.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a CONTRATADA falhe ou fraude a execução deste Contrato, não mantenha a proposta, se comporte de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, conforme definido no item 9.5, o atraso injustificado na execução parcial ou total do objeto, sujeitará a CONTRATADA, nos termos do artigo 86 da Lei n. 8.666/93, à multa de mora diária, a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$M = R\$ 0,20 \times \frac{V}{T} \times \text{dias de atraso}$$

onde:

M = é o valor da multa a ser paga

V = é o preço global atualizado do contrato

T = é o prazo máximo de execução do objeto contratado

9.3. Na aplicação da fórmula acima, ocorrendo dízima na divisão dos valores representados por “V” e “T”, estes serão arredondados para mais.

9.4. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

9.5. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

9.6. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados.

9.7. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

9.8. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Secretaria de Estado de Fazenda, também, poderá, garantida a prévia defesa e mediante publicação no Diário Oficial do Estado, aplicar as seguintes penalidades:

9.8.1. Advertência por escrito;

9.8.2. Multa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, que será aplicada da seguinte forma:

9.8.2.1. No caso de inexecução parcial do Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.8.2.2. No caso de inexecução total do Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global;

9.8.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de 05 (cinco) anos;

9.8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.8.3. (inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993);

9.9. O valor das multas previstas no item 9.2 será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, exceto com a multa prevista no subitem 9.8.2;

9.10. Na hipótese de que venha a ser aplicada multa, o depósito do valor da mesma deverá ser feito no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

9.11. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.12. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso;

9.13. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. O responsável em acompanhar e fiscalizar a execução e entrega dos serviços será a Gerência de Transportes – GTRAN da Secretaria de Estado de Fazenda, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato pela Contratada assegurará o Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA

12.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

13.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Secretaria de Estado de Fazenda, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objetos deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

13.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

13.4. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

13.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Fazenda;

13.6. A Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

13.7. A Contratante poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.8. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS PRAZOS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 31 de julho de 2009.

EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

POIT LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP
VANDERLEY GENTIL POIT
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG